

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.326, DE 2010

Dispõe sobre a criação do Programa de Produção Sustentável da Palma de Óleo no Brasil, estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico para a cultura de palma de óleo (dendê), e dá outras providências

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROBERTO ROCHA

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, cria o Programa de Produção Sustentável da Palma de Óleo no Brasil, com o objetivo de promover o cultivo sustentável do dendê.

Dentre as medidas introduzidas pelo citado projeto, merecem destaque as seguintes:

a) o projeto prevê a elaboração de um zoneamento agroecológico nacional identificando as áreas com potencial agrícola para o cultivo da palma de óleo. Essas áreas não poderão ter restrições ambientais e deverão já estar sob uso antrópico. O zoneamento identificará também as áreas com vegetação nativa dos biomas brasileiros, as unidades de conservação, as terras indígenas e áreas similares para fins de exclusão;

b) o projeto proíbe o plantio do dendê em área com vegetação nativa - exceto no caso de empreendimentos já licenciados, nos termos da legislação vigente -, e, consequentemente, proíbe também o licenciamento ambiental de novas unidades industriais para a produção de óleo, derivados e biocombustíveis originados de palma de óleo cultivada em áreas que não observem o disposto na Lei;

c) estabelece-se um regime especialmente rigoroso de controle sobre as unidades produtoras de óleo de palma obrigadas a requerer e efetuar registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim como enviar sistematicamente informações sobre processamento de matéria-prima, produção, comercialização, exportação e estocagem;

d) o projeto estabelece um regime rigoroso de sanções administrativas para quem descumprir a lei, com multas variando de 10 mil a 1 milhão de reais, além das penas de interdição temporária ou definitiva, perdimento de produtos e subprodutos, apreensão definitiva de instrumentos, equipamentos e veículos, suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização; e suspensão ou perda de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito. Isso tudo, evidentemente, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação e aplicação subsidiária da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 1998).

Na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, o Poder Executivo apresenta as razões para a atenção dada pelo Governo para a cultura do dendê, dentre as quais sublinhamos as seguintes:

a) o óleo de palma responde por um terço do óleo vegetal produzido e comercializado no mundo, graças à alta produtividade do dendê, cerca de dez vezes maior do que a produtividade da soja.

b) a cultura do dendê é intensiva em mão-de-obra, o que favorece a geração de emprego e renda para o trabalhador rural e o pequeno agricultor e, consequentemente, o desenvolvimento rural e a fixação do homem no campo, especialmente em áreas preferenciais zoneadas nas regiões norte e nordeste do País. Além disso, como é uma planta perene, favorece a recuperação de áreas degradadas.

c) o Brasil importa mais da metade do óleo que consome internamente, mas tem condições de se transformar em um dos maiores produtores mundiais.

O Executivo justifica o zoneamento agroecológico com dois argumentos:

a) o dendê só produz adequadamente em condições de clima específicos: temperatura média elevada, sem ocorrência de temperaturas mínimas abaixo de 18°C, por períodos prolongados; precipitações mensais mínimas acima de 100mm e total anual de 1.500mm ou mais; luminosidade de, pelo menos, 1.800 horas por ano, com mínimo de 5 horas de luz solar por dia; umidade relativa do ar em torno de 80.

b) necessidade de assegurar a conservação da biodiversidade nas regiões propícias para o plantio do dendê.

Pela Exposição de Motivos, fica-se sabendo que o zoneamento agroecológico já foi realizado pela Embrapa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O óleo extraído do fruto do dendê (palma de óleo) é hoje o mais utilizado pela indústria alimentícia em todo o mundo, porque é o melhor substituto para a gordura trans, por ser rico em vitaminas A e E. Ele é recomendado como complemento nutritivo para populações de baixa renda. Também está presente nos produtos de higiene e limpeza, lubrificantes e na produção de biocombustível.

O consumo mundial do óleo de palma cresceu de 17 para 45 milhões de toneladas entre 1998 e 2009, ou seja, a demanda mundial quase triplicou nos últimos dez anos. Hoje, o produto responde por mais de um terço do total de óleo vegetal consumido no planeta.

Em 2008 o Brasil importou 63% do produto destinado à indústria, um crescimento de 45% em relação a 2003.

Grande parte das áreas propícias para o cultivo da palma de óleo têm forte presença da agricultura familiar. A palma pode oferecer uma alternativa de produção sustentável, com alta produtividade e rentabilidade para essas famílias. Calcula-se que uma família na região Norte ou Nordeste consiga aumentar sua renda mensal de algo em torno de R\$ 400, provenientes do trabalho nas lavouras de mandioca ou na extração do açaí, para até R\$ 2 mil.

O presente Projeto de Lei é um componente de um amplo plano de estímulo ao plantio e industrialização do dendê lançado este ano pelo Governo Federal. O Programa de Produção Sustentável de Palma de Óleo no Brasil abrange um conjunto de ações para disciplinar a expansão do cultivo de óleo de dendê no território brasileiro. Essas ações incluem:

a) zoneamento agroecológico (clima e solo) e controle por satélite sobre o plantio, mesmo em áreas desmatadas legalmente após 2008. O levantamento das terras aptas para o cultivo foi realizado sob a coordenação da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária (Embrapa). Para garantir a sustentabilidade da produção, a área máxima autorizada será de 13,6% da área apta ou 3,7% da área total do território brasileiro.

As áreas priorizadas pelo programa são as degradadas na Amazônia Legal (Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima) e as áreas utilizadas para cana-de-açúcar do Nordeste, obedecidos os requisitos técnicos para adaptação da espécie, bem como os aspectos legais e agendas ambiental e fundiária.

b) aprimoramento dos instrumentos de crédito, abrangendo as seguintes linhas de financiamento: PRONAF-Eco, para agricultores enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar, com juros de 2% ao ano em até 14 anos e carência de 6 anos; PROFLORA, para produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas), associações e cooperativas, com juros de 6,75% ao ano em até 12 anos e carência de 6 anos; e PRODUSA, para produtores rurais e cooperativas, inclusive para repasse a cooperados, com juros de 5,75% a 6,75% ao ano em até 12 anos e carência de 6 anos;

c) investimento em pesquisa e inovação, com o repasse de R\$ 60 milhões para a Embrapa, no biênio 2010-2011, para melhoramento genético de mudas e sementes de palma; ampliação e modernização da produção de mudas com genética definida; articulação de compromissos e parcerias internacionais de excelência em palma de óleo;

d) ampliação da oferta de assistência técnica, com a qualificação de técnicos extensionistas em parceria com o MDA, Embrapa e governos estaduais;

e) criação da Câmara Setorial de Palma de Óleo, composta por representantes do governo federal, dos produtores e dos consumidores, com o objetivo de promover a identificação de oportunidades de desenvolvimento da cadeia produtiva.

Os números demonstram que o óleo de palma é um produto estratégico para o Brasil. Há um amplo mercado para o óleo de palma e o País dispõe de condições privilegiadas para conquistá-lo. Uma característica muito importante da cultura do dendê é o fato de que ela é apropriada para a agricultura familiar. O que significa que além de gerar riqueza para o País ela favorece a geração de empregos e a distribuição da renda. Isto realça um aspecto fundamental da natureza estratégica do produto: ela favorece a redução das profundas desigualdades econômicas e sociais existentes no Brasil, o que é essencial para o desenvolvimento do País.

Outra questão importante que envolve a produção de óleo de palma é a da sustentabilidade ambiental. Em primeiro lugar porque o desmatamento, a destruição das nossas áreas naturais, reduz nossas possibilidades de desenvolvimento social e econômico futuras e compromete a qualidade de vida das gerações de hoje e de amanhã. Não podemos, portanto, permitir que o cultivo do dendê se faça em prejuízo dessas áreas. Em segundo lugar porque não são todas as terras que têm aptidão para o cultivo do dendê. Logo, permitir o plantio da espécie em áreas sem aptidão seria um desperdício de recursos e uma causa certa de degradação ambiental. Em terceiro lugar porque a sustentabilidade ambiental é uma exigência dos países consumidores do óleo de palma e, portanto, uma condição fundamental para disputarmos e conquistarmos uma parcela expressiva do mercado internacional.

O presente Projeto de Lei, portanto, é bastante oportuno e necessário. Ao estabelecer as bases legais e técnicas para uma ampla

política de estímulo à cultura do dendê, ao mesmo tempo em que firma as condições para que a expansão das áreas plantadas não aconteça em detrimento das áreas naturais remanescentes no País, ele estabelece as condições para que o óleo de palma possa contribuir de forma efetiva para a geração e a distribuição de riqueza de forma permanente, com benefícios para as atuais e as futuras gerações de brasileiros. Nosso voto, portanto, é pela aprovação do PL 7.326, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ROBERTO ROCHA
Relator